



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*



## Relatório

N.º 08/2016 – FS/SRATC

### Auditoria

Falta de prestação de contas, relativas a 2014,  
pela Freguesia de Mosteiro  
(Apuramento de responsabilidade financeira)

Junho – 2015

Ação n.º 15-215FS3



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

---

**Relatório n.º 08/2016 – FS/SRATC**

**Auditoria à falta de prestação de contas, relativas a 2014,  
pela Freguesia de Mosteiro (Apuramento de responsabilidade financeira)**

Ação n.º 15-215FS3

Aprovação: Sessão ordinária de 30-06-2016

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas

Palácio Canto

Rua Ernesto do Canto, n.º 34

9504-526 Ponta Delgada

Telef.: **296 304 980**

[sra@tcontas.pt](mailto:sra@tcontas.pt)

[www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt)



## Índice

Sumário	3
---------	---

### **CAPÍTULO I ENQUADRAMENTO**

1. Fundamento da ação	4
2. Natureza e âmbito	4
3. Objetivos	5
4. Fases da auditoria e metodologia	5
5. Condicionantes e limitações	5
6. Contraditório	5
7. Regime legal da prestação de contas pelas freguesias	6

### **CAPÍTULO II OBSERVAÇÕES DA AUDITORIA**

8. Apuramento dos factos	8
9. Apreciação	9

### **CAPÍTULO III CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES**

10. Principais conclusões	11
11. Recomendações	12
12. Eventuais infrações	13
13. Decisão	14

Conta de emolumentos	16
----------------------	----

Ficha técnica	17
---------------	----

<b>Apêndice</b>	
Índice do dossiê corrente	19



## **Sumário**

### **Apresentação**

O presente relatório contém os resultados da auditoria à falta de prestação de contas, relativas a 2014, pela Freguesia de Mosteiro (Apuramento de responsabilidade financeira).

A ação foi determinada por despacho de 03-08-2015 e está prevista no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2016.

### **Conclusões**

A Junta de Freguesia de Mosteiro remeteu ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, de envio obrigatório, relativos a 2014, fora do prazo legal, já depois de ter sido iniciada a presente ação.

Não foi apresentada justificação para o sucedido.

### **Recomendações**

Estabelecimento de procedimentos de controlo que visem garantir a preparação oportuna dos documentos de prestação de contas, bem como a sua aprovação e remessa ao Tribunal de Contas, no prazo legal.

Conclusão da prestação de contas relativas à gerência de 2014, mediante a remessa dos documentos em falta e a utilização do sistema de prestação de contas por via eletrónica.



## **Capítulo I** **Enquadramento**

### **1. Fundamento da ação**

- 1 A Freguesia de Mosteiro não remeteu à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas previstos no n.º 5 da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014<sup>1</sup>, relativos à gerência de 2014, até 30-04-2015.
- 2 Por despacho de 03-08-2015<sup>2</sup> foi determinada a realização de uma auditoria especificamente orientada para o apuramento da responsabilidade financeira decorrente da falta de prestação de contas ao Tribunal, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC)<sup>3</sup>.
- 3 A auditoria encontra-se prevista no programa de fiscalização da Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas para 2016<sup>4</sup>.
- 4 A ação enquadra-se no plano trienal do Tribunal de Contas para 2014-2016, no objetivo estratégico 1 – *Contribuir para a boa governação, a prestação de contas e a responsabilidade nas finanças públicas*, na linha de ação estratégica 1.5. – *Aperfeiçoar os instrumentos correspondentes à função jurisdicional do Tribunal*, no Programa 1 - *Controlo Financeiro e Efetivação de Responsabilidades Financeiras*, no subprograma 1.11 – *Efetivação de Responsabilidades Financeiras* e no domínio de controlo 11 – *Prestação de contas*.

### **2. Natureza e âmbito**

- 5 Em conformidade com o Plano Global da Auditoria, aprovado por despacho de 19-10-2015<sup>5</sup>, a ação tem a natureza de auditoria orientada para o apuramento da responsabilidade financeira decorrente da falta de prestação de contas ao Tribunal, relativas a 2014, pela Freguesia de Mosteiro.

---

<sup>1</sup> Publicada no Diário da República, 2.ª Série, n.º 247, de 23-12-2014, p. 32338, sob o n.º 39/2014, e no Jornal Oficial da Região Autónoma dos Açores, II série, n.º 243, de 18-12-2014, sob o n.º 1/2014.

<sup>2</sup> Exarado na Informação n.º 73/2015-ST, de 31-07-2015 (doc. 1.3).

<sup>3</sup> Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, republicada em anexo à Lei n.º 20/2015, de 9 de março.

<sup>4</sup> Aprovado por Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas, em sessão de 15-12-2015, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 251, de 24-12-2015, p. 37615, sob o n.º 46/2015, e no *Jornal Oficial*, II série, n.º 245, de 17-12-2015, p. 7935, sob o n.º 1/2015.

<sup>5</sup> Informação n.º 130/2015-DAT-UAT I e III, de 08-10-2015 (doc. 2.1).



### **3. Objetivos**

6 A auditoria tem como objetivos:

- Verificar a existência de factos geradores de eventual responsabilidade financeira;
- Identificar, sendo o caso, os responsáveis pela prática de eventuais infrações financeiras.

### **4. Fases da auditoria e metodologia**

7 A realização da auditoria compreende as fases de planeamento, execução e elaboração do relatório, sendo, em cada momento, adotados os procedimentos suportados nas metodologias acolhidas pelo Tribunal de Contas, nomeadamente no seu Manual de Auditoria e de Procedimentos<sup>6</sup>, com as adaptações adequadas ao tipo e natureza da auditoria a realizar.

8 Na fase de planeamento teve-se em conta os factos apurados nas Informações n.ºs 54/2015-ST, de 11-06-2015, e 73/2015-ST, de 31-07-2015<sup>7</sup>.

9 A execução consiste na descrição dos factos geradores de eventual responsabilidade financeira, recolha dos elementos de prova e identificação dos responsáveis.

10 Face à natureza dos trabalhos a desenvolver e aos elementos disponíveis, não se justifica a realização de trabalhos de campo.

### **5. Condicionantes e limitações**

11 Não ocorreram situações condicionantes do trabalho de auditoria que justifiquem menção.

### **6. Contraditório**

12 Para efeitos de contraditório institucional e pessoal, em conformidade com o disposto no artigo 13.º da LOPTC, o relato foi remetido à Junta de Freguesia de Mosteiro e às responsáveis Isabel Tenente, Maria Conceição Gonçalves e Maria Fátima Ramos, respetivamente, presidente, secretária e tesoureira da Junta de Freguesia<sup>8</sup>.

13 A Junta de Freguesia e as responsáveis individuais não se pronunciaram em sede de contraditório, pelo que se reproduz, no presente relatório, as conclusões do relato.

---

<sup>6</sup> Resolução n.º 2/99 – 2.ª Secção, de 28-01-1999.

<sup>7</sup> Doc. 1.1 e 1.3, respetivamente.

<sup>8</sup> Doc. 5.1 a 5.4.



### 7. Regime legal da prestação de contas pelas freguesias

- 14 Justifica-se ter presente os aspetos essenciais do regime legal da prestação de contas pelas freguesias, que enquadra a análise subsequente.
- 15 As freguesias estão sujeitas à obrigação de elaboração de contas, nos termos do disposto na alínea *m*) do n.º 1 do artigo 51.º da LOPTC.
- 16 De acordo com o ponto 5. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014](#), as freguesias situadas no território da Região Autónoma dos Açores deveriam, no prazo legal de prestação de contas, para além de indicar o endereço eletrónico do sítio na Internet onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas, remeter à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas<sup>9</sup> os seguintes documentos de prestação de contas, relativos ao ano económico de 2014:
- a) Mapas do controlo orçamental da despesa e da receita;
  - b) Mapa de fluxos de caixa;
  - c) Caracterização da entidade e o relatório de gestão;
  - d) Ata de reunião da junta de freguesia em que foram aprovados os documentos de prestação de contas;
  - e) Relação nominal dos responsáveis, relativa ao período a que se reporta a prestação de contas;
  - f) Mapa de responsabilidades de crédito, referente à Freguesia, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.
- 17 Os documentos de prestação de contas individuais devem ser remetidos ao Tribunal de Contas até 30 de abril do ano seguinte àquele a que respeitam (artigo 52.º, n.º 4, da LOPTC), mediante a utilização do sistema de prestação de contas por via eletrónica, disponível em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt) (ponto 3. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014](#)).
- 18 Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 51.º da LOPTC, as freguesias localizadas no território da Região Autónoma dos Açores ficaram dispensadas de remeter ao Tribunal de Contas os restantes documentos de prestação de contas, sem prejuízo de deverem organizar e documentar as contas nos termos das Instruções aplicáveis<sup>10</sup>.

<sup>9</sup> A Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas exerce jurisdição e poderes de controlo financeiro na área da respetiva Região Autónoma (artigo 4.º, n.º 2, da LOPTC).

<sup>10</sup> *Cfr.* o citado ponto 5. da [Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014](#).



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-215FS3

---

- 19 O órgão competente para a remessa das contas da freguesia ao Tribunal de Contas é a junta de freguesia, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea vv), do *regime jurídico das autarquias locais*<sup>11</sup>.
- 20 A falta injustificada de prestação de contas ao Tribunal é suscetível de gerar responsabilidade financeira, punível com multa fixada entre o limite mínimo correspondente a 25 UC e o limite máximo correspondente a 180 UC (artigo 65.º, n.º 1, alínea n), e n.º 2 da LOPTC).
- 21 A remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal é suscetível de gerar responsabilidade sancionatória, punível com multa, fixada entre o limite mínimo de 510 euros (5 UC) e o limite máximo de 4 080 euros (40 UC), nos termos previstos no artigo 66.º n.ºs 1, alínea a), e 2, da LOPTC.

---

<sup>11</sup> Aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, retificado pelas Declarações de Retificação n.ºs 46-C/2013, de 1 de novembro, e 50-A/2013, de 11 de novembro, e alterada pelas Leis n.ºs 25/2015, de 30 de março, e 69/2015, de 16 de junho, e, por último, pelo artigo 194.º da Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março.



## Capítulo II

### Observações da auditoria

#### 8. Apuramento dos factos

22 Com base nos elementos documentais disponíveis apuraram-se os seguintes factos:

- a) Na Informação n.º 54/2015-ST, de 11-06-2015, refere-se que a Freguesia de Mosteiro não remeteu à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas previstos no ponto 5. da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014<sup>12</sup>;
- b) Em 12-06-2015 foi determinado notificar a Presidente da Junta de Freguesia de Mosteiro para, no prazo de 10 dias úteis, justificar a falta de prestação de contas, com a cominação expressa de que a falta injustificada de prestação de contas e a remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal constituem infrações, puníveis com multa, nos termos, respetivamente, dos artigos 65.º, n.ºs 1, alínea n), e 2, e 66.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, da LOPTC<sup>13</sup>;
- c) A notificação foi efetuada através do ofício n.º 796-ST, de 16-06-2015, expedido na mesma data<sup>14</sup>;
- d) A Freguesia de Mosteiro acusou a receção do ofício n.º 796-ST, em 29-06-2015<sup>15</sup>;
- e) O prazo concedido pelo despacho de 12-06-2015 terminou em 13-07-2015;
- f) Na Informação n.º 73/2015-ST, de 31-07-2015, constata-se que, até esta data, a Freguesia de Mosteiro não havia promovido o envio dos documentos de prestação de contas nem apresentado qualquer justificação para tal<sup>16</sup>;
- g) Em 03-08-2015 foi determinada a realização de uma auditoria especificamente orientada para o apuramento de responsabilidade financeira decorrente da falta de prestação de contas ao Tribunal, nos termos do artigo 65.º, n.º 1, alínea n), da LOPTC<sup>17</sup>;
- h) Em 25-04-2016, a Junta de Freguesia de Mosteiro remeteu, ao Tribunal de Contas, parte dos documentos de prestação de contas previstos no ponto 5. da Reso-

---

<sup>12</sup> Doc. 1.1.

<sup>13</sup> *Idem.*

<sup>14</sup> Doc. 1.2.

<sup>15</sup> Doc. 1.4.

<sup>16</sup> Doc. 1.3.

<sup>17</sup> *Idem.*



lução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014, em formato digital, por meio de mensagem de correio eletrónico<sup>18</sup>.

i) Não consta do processo:

- a indicação do endereço eletrónico do sítio na Internet onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas;
- a ata da reunião da Junta de Freguesia em que foram aprovados os documentos de prestação de contas;
- o mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal.

j) A prestação de contas não foi efetuada através do sistema de prestação de contas por via eletrónica, disponível em [www.tcontas.pt](http://www.tcontas.pt).

k) Em 30-04-2015, a Junta de Freguesia de Mosteiro, tinha a seguinte constituição<sup>19</sup>:

Nome	Função
Isabel Tenente	Presidente
Maria Conceição Gonçalves	Secretária
Maria Fátima Ramos	Tesoureira

l) A referida constituição da Junta de Freguesia de Mosteiro manteve-se de 01-01-2014 a 25-04-2016<sup>20</sup>.

## 9. Apreciação

- 23 O ponto 5. da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014 enumerou os documentos de prestação de contas e demais elementos, relativos ao ano económico de 2014, que as freguesias situadas na Região Autónoma dos Açores estavam obrigadas a remeter ao Tribunal de Contas.
- 24 Decorre dos factos apresentados no ponto 8., *supra*, em resumo, que parte dos documentos de envio obrigatório previstos no mencionado ponto 5. da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014 da Freguesia de Mosteiro, relativos a 2014, foram remetidos à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 25-04-2016, cerca de um ano após data de 30-04-2015, fixada no n.º 4 do artigo 52.º da LOPTC.
- 25 Permanecem em falta alguns elementos (indicação da página da Internet onde se encontram os documentos previsionais e de prestação de contas; ata da reunião da Junta

<sup>18</sup> Doc. 3.3 e 3.4.

<sup>19</sup> Doc. 3.2

<sup>20</sup> *Idem*.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-215FS3

- de Freguesia onde foi deliberada a aprovação dos documentos de prestação de contas; mapa de responsabilidades de crédito).
- 26 Para além disso, a prestação de contas não foi efetuada através do sistema de prestação de contas por via eletrónica, tal como exigido no ponto 3. da Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014.
- 27 **Não foi apresentada qualquer justificação para o incumprimento do prazo de remessa dos documentos de prestação de contas de envio obrigatório.**
- 28 A remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal é suscetível de gerar responsabilidade sancionatória, punível com multa, fixada entre o limite mínimo de 510 euros (5 UC) e o limite máximo de 4 080 euros (40 UC), nos termos previstos no artigo 66.º n.ºs 1, alínea *a*), e 2, da LOPTC.
- 29 São responsáveis, Isabel Tenente, Maria Conceição Gonçalves, e Maria Fátima Ramos, respetivamente, presidente, secretária e tesoureira da Junta de Freguesia de Mosteiro, à data de 30-04-2015, a quem cabia proceder à remessa das contas ao Tribunal, nos termos do artigo 16.º, n.º 1, alínea *vv*), do *regime jurídico das autarquias locais*.



### Capítulo III Conclusões e recomendações

#### 10. Principais conclusões

30 Em função da análise efetuada destacam-se as principais observações:

Ponto do Relatório	Conclusões	Base legal
<b>8. e 9.,</b> (§§ 22, alínea <i>h</i> ), e 24)	A Junta de Freguesia de Mosteiro remeteu ao Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, de envio obrigatório, relativos a 2014, cerca de um ano após o fim do prazo legal, sem apresentar justificação para o atraso na remessa daqueles documentos.	Artigos 51.º, n.º 1, alínea <i>m</i> ), e 52.º, n.º 4, da LOPTC.  Ponto 5. da <a href="#">Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014</a>
<b>8. e 9.,</b> (§§ 20, alíneas <i>i</i> e <i>j</i> ), 25 e 26)	Não consta do processo de prestação de contas a ata da reunião da Junta de Freguesia onde foi deliberada a aprovação dos documentos de prestação de contas e o mapa de responsabilidades de crédito, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, faltando ainda a indicação da página da Internet onde deverão estar disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas.  A prestação de contas não foi efetuada através do sistema de prestação de contas por via eletrónica, disponível em <a href="http://www.tcontas.pt">www.tcontas.pt</a> .	Ponto 3. e 5. da <a href="#">Resolução do Plenário Geral do Tribunal de Contas n.º 1/2014</a>
<b>7. e 9.,</b> (§§ 21, e 28)	A remessa intempestiva e injustificada das contas ao Tribunal é suscetível de gerar responsabilidade sancionatória, punível com multa.	Artigo 66.º, n.os 1, alínea <i>a</i> ), e 2, da LOPTC.



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-215FS3

## 11. Recomendações

- 31 Tendo presente as observações constantes do presente relatório, recomenda-se à Junta de Freguesia de Mosteiro:

	Recomendações	Ponto do Relatório
1. <sup>a</sup>	O estabelecimento de procedimentos de controlo que visem garantir a preparação oportuna dos documentos de prestação de contas, bem como a sua aprovação e remessa ao Tribunal de Contas, no prazo legal.	7. e 9., (§§ 15, 17 e 24)
2. <sup>a</sup>	A conclusão da prestação de contas relativa à gerência de 2014, mediante a remessa dos documentos em falta e a utilização do sistema de prestação de contas por via eletrónica.	9., (§§ 25 e 26)

*Impactos esperados:* Cumprimento da legalidade e da regularidade e melhoria da gestão financeira pública, da transparência e da responsabilidade.



## 12. Eventuais infrações

		Pontos 8. e 9.
Tipo de infração	<b>Descrição</b>	A Junta de Freguesia de Mosteiro remeteu à Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas os documentos de prestação de contas, de envio obrigatório, relativos a 2014 (com exceção da ata onde consta a deliberação de aprovação dos documentos de prestação de contas, do mapa de responsabilidades de crédito e da indicação da página da Internet onde deverão estar disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas), em 25-04-2016.
	<b>Qualificação</b>	O incumprimento injustificado do prazo legal de prestação de contas (30-04-2015) é suscetível de gerar responsabilidade sancionatória.
	<b>Normas infringidas</b>	Artigos 51.º, n.º 1, alínea <i>m</i> ), e 52.º, n.º 4, da LOPTC. Artigo 16.º, n.º 1, alínea <i>vv</i> ), do <i>regime jurídico das autarquias locais</i> , aprovado em anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
	<b>Responsáveis</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Isabel Tenente;</li><li>• Maria Conceição Gonçalves; e</li><li>• Maria Fátima Ramos,</li></ul> na qualidade de, respetivamente, presidente, secretária e tesoureira da Junta de Freguesia de Mosteiro, a quem competia promover a remessa dos documentos de prestação de contas ao Tribunal de Contas.
	<b>Elementos de prova</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Informação n.º 54/2015-ST, de 11-06-2015 (doc. 1.1).</li><li>• Ofício n.º 796-ST, de 16-06-2015 (doc. 1.2).</li><li>• Informação n.º 73/2015-ST, de 31-07-2015 (doc. 1.3).</li><li>• Mensagem de correio eletrónico s/n, de 25-04-2016 (doc. 3.3).</li></ul>
	<b>Responsabilidade sancionatória</b>	Artigo 66.º, n.º 1, alínea <i>a</i> ), da LOPTC.
	<b>Medida da multa</b>	A fixar, por cada responsável, entre o limite mínimo de 5 UC e o limite máximo de 40 UC, nos termos do disposto no artigo 66.º, n.º 2 da LOPTC, correspondendo, respetivamente, aos montantes mínimo de 510,00 euros e máximo de 4 080,00 euros <sup>21</sup> .
	<b>Extinção de responsabilidades</b>	O procedimento por responsabilidade sancionatória extingue-se, nomeadamente, pelo pagamento da multa no montante mínimo, nos termos dos artigos 65.º, n.º 3, e 69.º, n.º 2, alínea <i>d</i> ), da LOPTC.

<sup>21</sup> A unidade de conta processual (UC) tem o valor equivalente a 102,00 euros, o qual corresponde a um quarto do valor do indexante dos apoios sociais (IAS), vigente em dezembro do ano anterior, arredondado à unidade Euro (artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 181/2008, de 28 de agosto). Como o Regulamento das Custas Processuais entrou em vigor no dia 20-04-2009 (artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 34/2008, de 26 de fevereiro, com a redação dada pelo artigo 156.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro), o valor a considerar a partir de 20-04-2009 é o de 407,41 euros, correspondente ao IAS vigente em dezembro de 2008 (*cf.* artigo 2.º da Portaria n.º 9/2008, de 3 de janeiro), uma vez que a taxa de atualização do IAS encontra-se suspensa (n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 323/2009, de 24 de dezembro, para 2010, artigo 67.º, alínea *a*), da Lei n.º 55-A/2010, de 31 de dezembro, para 2011, artigo 79.º, alínea *a*), da Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro, para 2012, artigo 114.º, alínea *a*), da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, para 2013, artigo 113.º, alínea *a*), da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, para 2014, e artigo 117.º, alínea *a*), da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro, para 2015).



### **13. Decisão**

Aprova-se o presente relatório, bem como as suas conclusões e recomendações, nos termos do artigo 55.º e da alínea *a)* do n.º 2 do artigo 78.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 105.º da LOPTC.

A Presidente da Junta de Freguesia de Mosteiro deverá:

- a)* Até 31-07-2016, indicar o endereço eletrónico do sítio na Internet onde foram disponibilizados os documentos previsionais e de prestação de contas, e remeter:
  - a ata da reunião da Junta de Freguesia em que foram aprovados os documentos de prestação de contas relativos a 2014;
  - o mapa de responsabilidades de crédito da Freguesia, emitido pela Central de Responsabilidades de Crédito do Banco de Portugal, com referência a 31-12-2014;
- b)* Até 31-12-2016, informar o Tribunal de Contas sobre as medidas tomadas em acatamento da 1.ª recomendação formulada.

São devidos emolumentos nos termos dos artigos 10.º, n.º 1, e 11.º, n.º 1, do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, conforme conta de emolumentos a seguir apresentada.

Abra-se processo autónomo de multa, nos termos do disposto nos artigos 58.º, n.º 4, e 78.º, n.º 4, alínea *e)*, conjugados com o artigo 105.º, n.º 1, da LOPTC, na sequência do relatado nos pontos 8., 9. e 12., *supra*.

Remeta-se cópia do presente relatório à Presidente da Junta de Freguesia de Mosteiro, para conhecimento e efeitos do disposto na alínea *r)* do n.º 1 do artigo 18.º do *regime jurídico das autarquias locais*, bem como aos responsáveis identificados nos pontos 8., § 22, alínea *k)*, 9., § 29, e 12.

Remeta-se também cópia do presente relatório ao Vice-Presidente do Governo Regional.

Após as notificações e comunicações necessárias, divulgue-se na Internet.



**Tribunal de Contas**  
*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-215FS3

Secção Regional dos Açores do Tribunal de Contas, em 30 de junho de 2016.

O Juiz Conselheiro

[Assinatura  
Qualificada]

António Francisco  
Martins  
2016.06.30  
15:09:20 Z

Os Assessores

[Assinatura  
Qualificada]

Fernando  
Manuel  
Quental Flor  
de Lima

[Assinatura Qualificada]  
João José Branco  
Cordeiro de Medeiros

Fui presente  
O Representante do Ministério Público

[Assinatura  
Qualificada] José  
da Silva Ponte



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-215FS3

### Conta de emolumentos

(Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de Maio) <sup>(1)</sup>

<b>Unidade de Apoio Técnico-Operativo III</b>		<b>Ação n.º 15-215FS3</b>
Entidade fiscalizada:	Freguesia de Mosteiro	
Sujeito passivo:	Freguesia de Mosteiro	

Entidades fiscalizadas	Com receitas próprias	<b>X</b>
	Sem receitas próprias	

(em Euro)

Descrição	Base de cálculo		Valor
	Unidade de tempo <sup>(2)</sup>	Custo <i>standart</i> <sup>(3)</sup>	
<b>Desenvolvimento da ação:</b>			
— Fora da área da residência oficial	0	119,99	
— Na área da residência oficial	21	88,29	1 854,09
Emolumentos calculados			
Emolumentos mínimos <sup>(4)</sup>	1 716,40		
Emolumentos máximos <sup>(5)</sup>	17 164,00		
Empresas de auditoria e consultores técnicos <sup>(6)</sup>			
Prestação de serviços			
Outros encargos			
<b>Total de emolumentos e encargos a suportar pelo sujeito passivo:</b>			<b>1 854,09</b>

#### Notas

<p>(1) O Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, que aprovou o Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas, foi retificado pela Declaração de Retificação n.º 11-A/96, de 29 de junho, e alterado pela Lei n.º 139/99, de 28 de agosto, e pelo artigo 95.º da Lei n.º 3-B/2000, de 4 de abril.</p> <p>(2) Cada unidade de tempo (UT) corresponde a 4 horas de trabalho.</p> <p>(3) Custo <i>standart</i>, por UT, aprovado por deliberação do Plenário da 1.ª Secção, de 3 de novembro de 1999:</p> <p>— Ações fora da área da residência oficial ..... € 119,99</p> <p>— Ações na área da residência oficial..... € 88,29</p>	<p>(4) Emolumentos mínimos (€ 1 716,40) correspondem a 5 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas), sendo que o VR (valor de referência), fixado atualmente em € 343,28, calculado com base no índice 100 da escala indiciária das carreiras de regime geral da função pública que vigorou em 2008 (€ 333,61), atualizado em 2,9%, nos termos do n.º 2.º da Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro.</p> <p>(5) Emolumentos máximos (€ 17 164,00) correspondem a 50 vezes o VR (n.º 1 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas).</p> <p>(Ver a nota anterior quanto à forma de cálculo do VR - valor de referência).</p> <p>(6) O regime dos encargos decorrentes do recurso a empresas de auditoria e a consultores técnicos consta do artigo 56.º da Lei n.º 98/97, de 26 de agosto, e do n.º 3 do artigo 10.º do Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas.</p>
--	--



# Tribunal de Contas

*Secção Regional dos Açores*

Ação n.º 15-215FS3

## Ficha técnica

Função	Nome	Cargo/Categoria
Coordenação	João José Cordeiro de Medeiros	Auditor-Coordenador
	Cristina Soares Ribeiro	Auditores-Chefe
	António Afonso Arruda	Auditor-Chefe
Execução	Marisa Fagundes Pereira	Técnica Verificadora Superior
	Bárbara Soares de Oliveira	Técnica Verificadora Superior



## **Apêndice**

---



# Tribunal de Contas

## Secção Regional dos Açores

Ação n.º 15-215FS3

### Índice do dossiê corrente

N.º (nome do ficheiro)	Documento	Data
<b>1. Trabalhos preparatórios</b>		
1.1.	Informação n.º 54/2015	11-06-2015
1.2.	Ofício n.º 796-ST	16-06-2015
1.3.	Informação n.º 73/2015	31-07-2015
1.4.	Acusação da receção do ofício n.º 796-ST	29-07-2015
<b>2. Plano Global de Auditoria</b>		
2.1.	Informação n.º 130/2015-DAT-UAT I e III	08-10-2015
<b>3. Documentos recolhidos</b>		
3.1.	Ofício n.º 494-UAT III	04-04-2016
3.2.	Relação nominal dos responsáveis	30-04-2015
3.3.	Mensagem de correio eletrónico – Envio dos documentos de prestação de contas	25-04-2016
3.4.	Documentos de prestação de contas	25-04-2016
<b>4. Relato</b>		11-05-2016
<b>5. Contraditório</b>		
5.1.	Ofício n.º 714-ST_JFMosteiro	12-05-2016
5.2.	Ofício n.º 715-ST_IsabelTenente	12-05-2016
5.3.	Ofício n.º 716-ST_MariaGancalves	12-05-2016
5.4.	Ofício n.º 717-ST_MariaRamos	12-05-2016
<b>6 Relatório</b>		30-06-2016

Os documentos que fazem parte do dossiê corrente estão gravados em CD, que foi incluído no processo, a fls. 2.